

LEI MUNICIPAL N.º 2.756/09 de 20 de Março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI – CISAU. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai (CISAU), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Trindade do Sul, RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CISAU integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Trindade do Sul e têm por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação do SUS, múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CISAU a ser aprovado pela Assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CISAU, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VI – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

VII – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - O patrimônio do CISAU será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 6º - Constituem receitas do CISAU;

I – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por entes federativos não consorciados;

II – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CISAU em razão de prestação de serviços;

III – saldo do exercício;

IV – o produto da alienação de seus bens livres;

V – o produto de operações de crédito;

VI – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7º - O Executivo Municipal de TRINDADE DO SUL criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. I desta lei.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de
Liberato Salzano, aos 20 dias de Março de 2009.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDELAR DALLACORT
Secretario da Administração